



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 245/2023

Estabelece diretrizes para a política municipal de promoção da cidadania para pessoas LGBTQIA+ e enfrentamento da transfobia, lesbofobia, bifobia e homofobia e dá outras providências.

Autoria: Esther Moraes

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º O poder público municipal, quando da formulação, implementação e realização da Política Municipal de Promoção da Cidadania para pessoas LGBTQIA+ e Enfrentamento da Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, com foco em ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Considera-se pessoa LGBTQIA+, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara ou se identifica lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero, queer, intersexual, assexual, entre outras expressões de orientações sexuais e de identidade de gênero.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados à população LGBTQIA+ dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Promoção da Cidadania para pessoas LGBTQIA+ e Enfrentamento da Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia:

I – Cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBTQIA+ na sociedade;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



II – Direito à vida, à cidadania, aos direitos sociais, à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e ao bem-estar social;

III – Proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV – Prevenção e educação para o enfrentamento à discriminação motivada por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

V - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais (homens e mulheres) e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;

VI - Igualdade de acesso ao serviço público.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania para pessoas LGBTQIA+ e do Enfrentamento da Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia:

I - Descentralização administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBTQIA+;

II - Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º Compete à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste a formulação e coordenação das políticas públicas para a população LGBTQIA+ assim como coordenar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ e Enfrentamento da Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia, especialmente:

I - Executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ e Enfrentamento da Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia;

II - Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre órgãos municipais e entidades



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da política municipal;

Parágrafo único: As secretarias e os demais órgãos municipais de direção superior devem promover ações voltadas para a população LGBTQIA+ e, portanto, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ e no Enfrentamento da Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º Na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBTQIA+ e enfrentamento da Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia, os órgãos e as entidades municipais envidarão esforços para:

§ 1º Na área de direitos humanos e promoção da cidadania LGBTQIA+:

I - Sensibilização do Poder Público e da sociedade sobre o direito de travestis e transexuais (homens trans, mulheres transexuais e transgêneros) de utilizar banheiros de órgãos da administração pública municipal direta e indireta com respeito e individualidade;

II - Promover e divulgar ações contra a violação de direitos específicos por discriminação por orientação sexual e por identidade e expressão de gênero;

III - Fomentar projetos culturais que promovam o encontro, a cidadania e a visibilidade da população LGBTQIA+;

IV - Promoção de política de combate à discriminação transfóbica, bifóbica, lesbofóbica e homofóbica no serviço público municipal, originando um ambiente de respeito à diversidade sexual e de gênero;

V - Promover ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados de pessoas LGBTQIA+ atendidas por todos os equipamentos e serviços municipais, para orientação de políticas públicas no município;

VI - Promover a descentralização dos serviços e orientação de políticas públicas LGBTQIA+ nas respectivas regiões com ampla participação da sociedade civil;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



VII - Promover campanhas permanentes de divulgação e orientação aos servidores públicos municipais sobre os direitos assegurados às pessoas LGBTQIA+;

VIII - Incentivar o fortalecimento de atividades descentralizadas voltadas para a visibilidade de todas as datas afirmativas da população LGBTQIA+;

IX - Monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que tratam a presente lei;

§ 2º Na área da educação:

I - Promoção, apoio e fomento a currículos, métodos e recursos pedagógicos, fundamentados na Base Nacional Comum Curricular e voltados para criar um ambiente escolar de convivência na diversidade;

II - Criação de diretrizes que orientem a rede municipal de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista, transfóbica, lesbofóbica, bifóbica e homofóbica;

§ 3º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - Fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBTQIA+;

II - Promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho.

§ 4º Na área da saúde:

I - Implementação dos quesitos orientação sexual, por auto identificação, nos prontuários e ficha de atendimento nos serviços municipais de saúde;

II - Ampliação das políticas de saúde para população LGBTQIA+, garantindo acesso a partir do princípio da integralidade.

III - Criar políticas de saúde que atendam as especificidades de cada segmento identitário e de faixa etária da população LGBTQIA+;

IV - Promoção de cursos para a formação dos agentes de saúde sobre o atendimento à população LGBTQIA+;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



V - Promover o combate à violência obstétrica, o acesso a cirurgias e tratamentos hormonais adequados a cada pessoa e a profissionais qualificados para atender as especificidades da população.

§ 5º Na área da cultura:

I - Incentivo à elaboração de plano de comunicação específico do produto LGBTQIA+.

Art. 8º O Poder Público Municipal buscará, como objetivo e meta na implantação da Política Municipal da Cidadania LGBTQIA+ e Enfrentamento da Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia, a promoção de recursos para incentivar a divulgação e mobilidade nas ações desenvolvidas pelo Município.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a deliberar órgão com atuação na área da promoção e defesa da cidadania da população LGBTQIA+ para aplicar esforços com o intuito de manter o serviço de atendimento à população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social e vítima de discriminação e violência de qualquer natureza, ou poderá atribuir tal função a órgão já existente, que juntamente com outros órgãos da administração municipal direta e indireta, envidará esforços para:

§ 1º Na área da educação:

I - Produção e divulgação de pesquisas que analisem a situação da população LGBTQIA+ no ambiente escolar;

II - Fomentar, apoiar e realizar cursos de formação inicial e continuada para gestores, professores e demais profissionais do ensino, inclusive terceirizados, nas temáticas relativas à orientação sexual inclusive em linguagens e tecnologias que contemplem as necessidades das pessoas com deficiência;

III - Formulação de programa de mediação de conflitos, com especial atenção às escolas da rede pública municipal, que envolva educadores, alunos, pais e comunidade, como estratégia de combate à violência escolar, inclusive o bullying.

§ 2º Na área da Assistência Social:

I - Monitoramento e acompanhamento da internação compulsória aos dependentes químicos em situação de rua;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



II - Incentivo à criação de um Centro de Acolhimento específico para a população LGBTQIA+, garantindo atendimento e vagas quando disponíveis para Travestis e Transexuais nos Centros de Acolhimento já existentes, respeitando sua identidade de gênero;

III - Incentivo para a criação de projetos para a população LGBTQIA+ em situação de rua;

IV - Articular parcerias com CRAS e CREAS, promovendo a devida capacitação de seus profissionais para divulgar e disponibilizar benefícios sociais e programas de transferência de renda para população LGBTQIA+ em situação de rua ou de extrema pobreza e vítimas de violação de direitos humanos.

§ 3º Na área da segurança:

I - Promoção de ação conjunta entre a Guarda Civil Municipal e os órgãos municipais responsáveis pelo combate à homofobia para subsidiar o mapeamento e monitoramento dos principais pontos onde ocorrem crimes de intolerância, intensificando a segurança nos locais de convivência e nos espaços de cultura e lazer, com vulnerabilidade de riscos;

II - Garantia da segurança da população LGBTQIA+ nos espaços públicos, culturais e de lazer;

III - Manutenção dos treinamentos e monitoramentos com a Guarda Civil Municipal sobre as questões de relacionadas à diversidade sexual e a violência contra a população LGBTQIA+;

§ 4º Na área da saúde:

I - Promoção do acesso da população LGBTQIA+ e seus familiares à Saúde Mental, com atendimento psicológico e psiquiátrico qualificado, capacitando os profissionais para o atendimento;

II - Incentivo para pesquisas e produção de conhecimento sobre saúde da população LGBTQIA+;

III - Promoção e divulgação de materiais específicos para pessoas LGBTQIA+ sobre prevenção, diagnóstico precoce e profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis;

IV - Promoção de campanha ampla e periódica dirigida à população, com foco nos direitos da população LGBTQIA+ e no combate à Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia e de incentivo ao cuidado da saúde integral;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



VI - Sensibilizar e capacitar profissionais da rede saúde para atender adequadamente a população LGBTQIA+.

§ 5º Na área da habitação:

I - garantir que os critérios de igualdade na concessão dos benefícios habitacionais respeitem as especificidades da comunidade LGBTQIA+;

§ 6º Na área da cultura:

I - resgate da história do movimento LGBTQIA+;

II - promoção de eventos em prol da comunidade LGBTQIA+ de forma descentralizada;

§ 7º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - Incentivo à criação de Selo "Empresa Amiga da Diversidade";

II - Promoção por meio de parcerias para a formação e capacitação de LGBTQIA+, com igualdade de tratamento para Travestis e Transexuais, por meio de cursos profissionalizantes;

III - Manter e ampliar políticas de geração de renda e ações para incentivar empreendimentos de economia solidária para a população LGBTQIA+, com prioridade a Travestis e Transexuais, bem como o empreendedorismo individual e a inserção no mercado de trabalho;

IV - Ações voltadas para a criação ou inclusão em eventos municipais de feira periódica da comunidade LGBTQIA+ com a finalidade de gerar renda, trabalho, autonomia e sustentabilidade, em local de grande circulação e visibilidade;

V - divulgação ampla para a população LGBTQIA+, nas redes sociais, meios de comunicação da prefeitura e material impresso distribuído em locais estratégicos, sobre ofertas de vagas de empregos, estágios, cursos gratuitos e concursos;

§ 9º Na área de esportes e lazer:

I - ação conjunta para a conscientização e inclusão da comunidade LGBTQIA+ no esporte, por meio de capacitação e materiais informativos junto aos profissionais da área esportiva, em ações e atividades municipais e eventos esportivos;

§ 10º Na área de direitos humanos:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



I - Promoção da capacitação e sensibilização de conselheiros tutelares, servidores, comissionados e gestores públicos municipais;

II - Promoção de parcerias para divulgação de material educativo contra a intolerância e incentivo à denúncia;

III- Realização de trabalho em rede envolvendo as secretarias do município buscando garantir o cumprimento dessa política.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos sofridas pela população LGBTQIA+:

I - Impedimento do exercício da cidadania plena, em decorrência da alta vulnerabilidade;

II - Alta evasão escolar e baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrentes do preconceito a que é submetida;

III - Renegação da Cultura LGBTQIA+, principalmente nas comunidades periféricas;

IV - Instabilidade emocional e nas relações sociais;

VI - reflexos negativos na atuação profissional e não acesso ao mercado formal de trabalho levando as pessoas LGBTQIA+ a condições de extrema vulnerabilidade.

Art. 11 As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o poder público municipal.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de junho de 2023.

Esther Moraes
Vereadora



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação de uma política municipal de promoção da cidadania para pessoas LGBTQIA+ e enfrentamento da transfobia, lesbofobia, bifobia e homofobia com foco em ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

As populações de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Queers, Intersexuais, Assexuais, dentre outras (LGBTQIA+) precisam ter sua visibilidade ampliada para poderem evidenciar suas particularidades e necessidades de saúde, educação, moradia, renda, etc., rompendo com tabus e preconceitos que, ainda hoje, estão presentes em nosso cotidiano. Esse aspecto dialoga com a necessidade de visibilidade e com as vulnerabilidades que assolam essas pessoas, que se intensificou no período de pandemia.

Existem ações que possibilitam a atenuação dessas vulnerabilidades e podem se tornar políticas sociais relacionadas ao desenvolvimento, promoção do bem-estar da sociedade, assegurando o direito de cidadania à determinado grupo, segmento social, cultural, étnico ou econômico, o objetivo dessa propositura é caminhar na perspectiva da conformação de uma política pública voltada para a comunidade LGBTQIA+.

Considerando o contexto brasileiro, o país ainda caminha na direção de implementar e garantir políticas públicas direcionadas à população LGBTQIA+. Consiste em um processo histórico, traçado a partir do desenvolvimento de diversos programas direcionados a essa população, visando refletir o esforço, sobretudo, da sociedade civil na busca por políticas públicas que atendam às especificidades deste público.

As estatísticas são preocupantes, no ano de 2022 o Brasil registrou em média, duas mortes de pessoas LGBTQIA+ a cada três dias, ou uma morte a cada 32 horas, segundo o dossiê do Observatório de Mortes e Violências contra LGBT+ no Brasil, que também trouxe que 273 pessoas LGBTQIA+ morreram de forma violenta no Brasil em 2022. Mais da metade das vítimas eram mulheres trans ou travestis (58,24%).

Além dos assassinatos, também foram identificados pelo dossiê, diversos tipos de violência, como agressões físicas e verbais, negativas de fornecimento de serviços e tentativas de homicídios em diversos ambientes: domésticos, públicos, cárcere ou local de trabalho.

Um trecho do dossiê ressalta que, ainda que haja variabilidade dos números, a partir da análise, os ambientes públicos e sociais seguem como os principais mantenedores da LGBTI+fobia estrutural, que acabam



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



impactando a forma como as pessoas LGBTQIA+ são recebidas nos espaços, aumentando os riscos de violações de direitos humanos e violência contra elas.

Em Santa Bárbara d'Oeste não existe lei ou política pública voltada para a população LGBTQIA+, sendo essa a primeira propositura apresentada sobre o tema. Essas pessoas, que trabalham, estudam, investem e pagam impostos em Santa Bárbara d'Oeste, contribuindo com o desenvolvimento da cidade, existem e necessitam de políticas públicas como essa que está sendo proposta.

Submetemos essa iniciativa aos nobres pares, apelando pela sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de junho de 2023.

Esther Moraes
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=54H0G6EH6748X4SK>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 54H0-G6EH-6748-X4SK



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5434/2023 28/06/2023 10:41 - CHAVE: 54H0-G6EH-6748-X4SK